



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº 2.226/2.011.
Processo nº 082/2.011.
Aprovada em 14//11/2.011.



“Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pela Agência Municipal de Transito e Transporte – AGETRAT utilizando a regulamentação R-6b “Estacionamento Regulamentado” com a informação complementar, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 2º. – Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, será adotado o modelo da credencial previsto no anexo II desta Lei, que será:

I – válida em todo Território Nacional;

II – emitida pela AGETRAT para pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, domiciliadas em Corumbá-MS;

III – renovada a cada dois anos.

Artigo 3º. – O requerimento para obtenção da credencial será recebido e protocolado na AGETRAT, conterá a qualificação do deficiente, endereço completo, telefone e outras fontes de referência de onde poderá ser encontrado e deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade (com apresentação do original);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II – cópia do comprovante de residência com apresentação do original;

III – laudo médico ou documento equivalente (original que comprove a deficiência).

Parágrafo Único – Para emissão da segunda via da credencial, a pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, registrado na Delegacia de Polícia, bem como os documentos previstos neste Artigo.

Artigo 4º. – A credencial poderá ser recolhida e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da AGETRAT, se comprovada qualquer irregularidade, especialmente uma das seguintes:

I – utilização de credencial rasurada;

II – empréstimo da credencial a terceiros;

III – uso de credencial com validade vencida;

IV – utilização de a vaga regulamentada não destinada à pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção.

Artigo 5º. – Os veículos estacionados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, deverão estar com a credencial de que trata o Art. 2º. desta Lei sobre o painel, com a frente voltada para cima, em local visível, para efeito de fiscalização.

Artigo 6º. – O uso das vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, em desacordo com o disposto nesta Lei; caracteriza infração prevista no inciso XVII do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



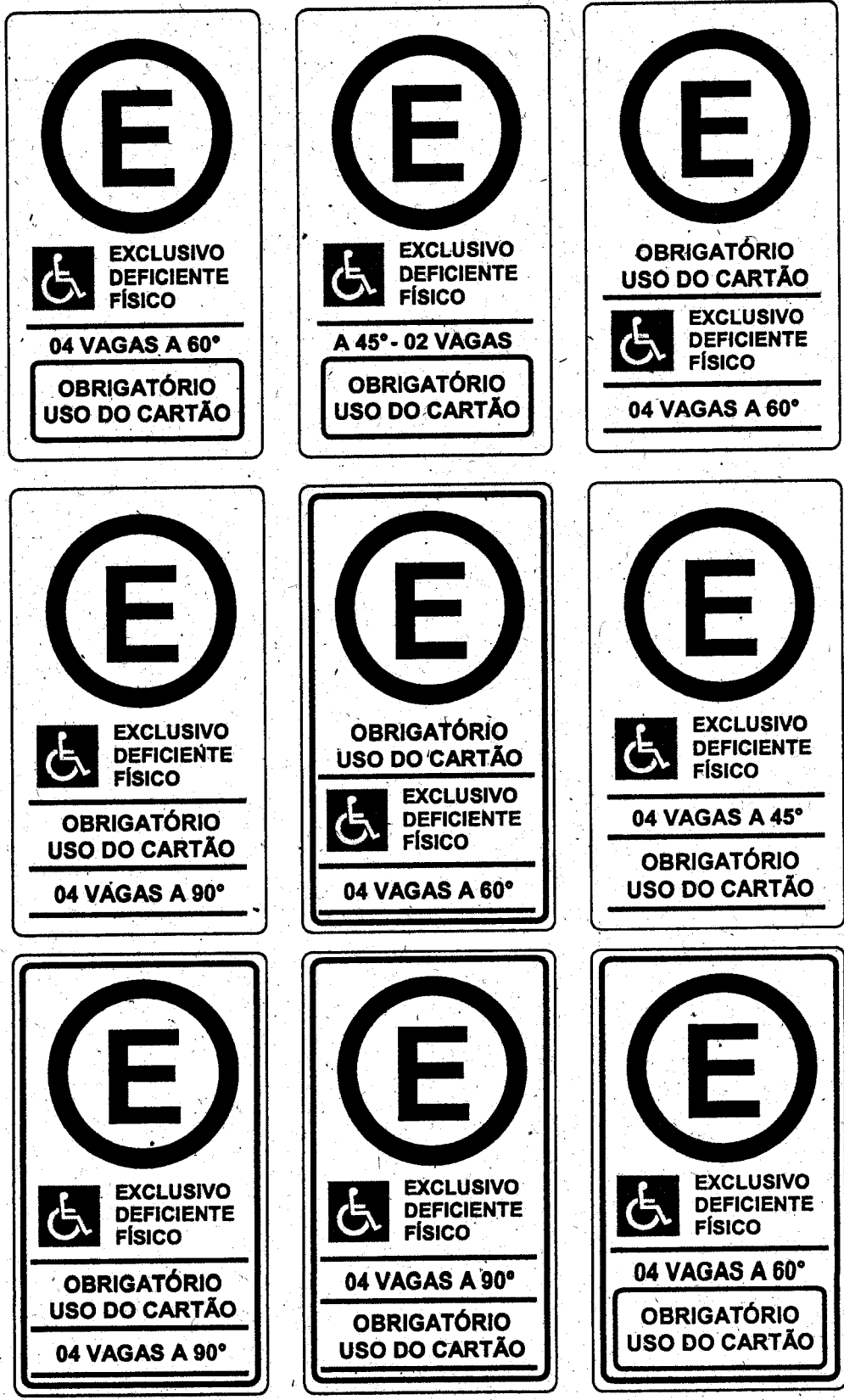
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011.


**Evander José Vendramini Duran
Presidente**

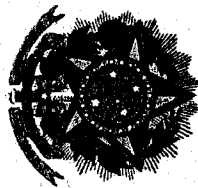
Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



[Handwritten mark]



ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

SÍMBOLO DO
ÓRGÃO
EXPEDIDOR

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 0000000/07

VALIDADE: 00/00/2011

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAA

MUNICÍPIO: BBBBBBB

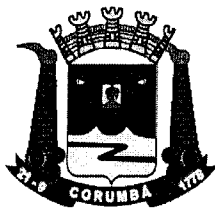
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC

CCCCCCCC CCCCCC CCCCC CCCCCCCCC CCCCCCCCC CCCCCC

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.226, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT utilizando a regulamentação R-6b "Estacionamento Regulamentado" com a informação complementar, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, será adotado o modelo da credencial previsto no anexo II desta Lei, que será:

I - válida em todo território nacional;

II - emitida pela AGETRAT para pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, domiciliadas em Corumbá-MS;

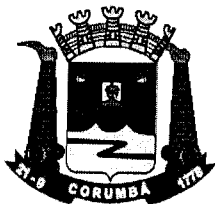
III - renovada a cada dois anos.

Art. 3º O requerimento para obtenção da credencial será recebido e protocolado na AGETRAT, conterá a qualificação do deficiente, endereço completo, telefone e outras fontes de referência de onde poderá ser encontrado e deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade (com apresentação do original);

II - cópia do comprovante de residência com apresentação do original;

III - laudo médico ou documento equivalente (original que comprove a deficiência).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para emissão da segunda via da credencial, a pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, registrado na Delegacia de Polícia, bem como os documentos previstos neste artigo.

Art. 4º A credencial poderá ser recolhida e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da AGETRAT, se comprovada qualquer irregularidade, especialmente uma das seguintes:

I - utilização de credencial rasurada;

II - empréstimo da credencial a terceiros;

III - uso de credencial com validade vencida;

IV - utilização da vaga regulamentada não destinada à pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, deverão estar com a credencial de que trata o art. 2º desta Lei sobre o painel, com a frente voltada para cima, em local visível, para efeito de fiscalização.

Art. 6º O uso das vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, em desacordo com o disposto nesta Lei, caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011; 234º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Diário da Manhã

Em 25/11/11

[Handwritten signature]

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
04 VAGAS A 60°
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
A 45° - 02 VAGAS
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**


**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**
 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
04 VAGAS A 60°


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**
04 VAGAS A 90°


**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**
 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
04 VAGAS A 60°


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
04 VAGAS A 45°
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**
04 VAGAS A 90°


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
04 VAGAS A 90°
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**


 **EXCLUSIVO
DEFICIENTE
FÍSICO**
04 VAGAS A 60°
**OBRIGATÓRIO
USO DO CARTÃO**

[Handwritten signature]

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.